

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA PELO TRIBUNAL DO JÚRI NO
CONTEXTO ATUAL: a midiatização da violência e a sua influência
sobre o conselho de sentença.**

MÔNICA FRANCIELLI OLIVEIRA DE FRANÇA

CARUARU

2018

MÔNICA FRANCIELLI OLIVEIRA DE FRANÇA

**A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA PELO TRIBUNAL DO JÚRI NO
CONTEXTO ATUAL: a mediação da violência e a sua influência
sob conselho de sentença.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Arquimedes Fernandes Monteiro de
Melo.

**CARUARU
2018**

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

Evidente que os meios de comunicação em massa contribuem para o aumento da violência, pois sua constante exibição nos programas televisivos transforma-a em verdadeiro meio de sociabilização do indivíduo; a superexposição da violência e o sentimento de impunidade provocam a indignação da população, que passa a desacreditar no aparato jurídico-penal, adotando como melhor solução um discurso baseado na “justiça pelas próprias mãos” e na vingança privada. A forte influência da mídia na opinião pública está intimamente relacionada com o fato de que os meios de comunicação são uma forma de dominação e construção social, assim como com a ideia de construção social pela massificação, muito forte na sociedade contemporânea. É neste contexto social que está inserido o cidadão que será convocado ao plenário do Tribunal do Júri, onde mesmo momentaneamente afastado da coletividade, os valores e impressões que lhes foram repassados ainda influenciarão suas convicções, e provavelmente terão relevância no momento em que decidirão. Diante do exposto, o presente trabalho se propõe a analisar o reflexo da influência da mídia no aparato jurídico-penal, analisando como a espetacularização da violência pode influenciar o desempenho da função de jurado e quais as consequências desse contexto para as decisões do Tribunal do Júri

PALAVRAS-CHAVE: mídia, tribunal do júri, violência.

ABSTRACT

Es evidente que los medios de comunicación en masa contribuyen al aumento de la violencia, pues su constante exhibición en los programas televisivos la transforma en verdadero medio de sociabilización del individuo; la superexposición de la violencia y el sentimiento de impunidad provocan la indignación de la población, que pasa a desacreditar en el aparato jurídico-penal, adoptando como mejor solución un discurso basado en la "justicia por las propias manos" y en la venganza privada. La fuerte influencia de los medios en la opinión pública está íntimamente relacionada con el hecho de que los medios de comunicación son una forma de dominación y construcción social, así como con la idea de construcción social por la masificación, muy fuerte en la sociedad contemporánea. Es en este contexto social que está inserto el ciudadano que será convocado al plenario del Tribunal del Jurado, donde aún momentáneamente alejado de la colectividad, los valores e impresiones que les han sido repasados aún influenciarán sus convicciones, y probablemente tendrán relevancia en el momento en que decidan. En el presente trabajo se propone analizar el reflejo de la influencia de los medios en el aparato jurídico-penal, analizando cómo la espectacularización de la violencia puede influenciar el desempeño de la función de jurado y cuáles las consecuencias de ese contexto para las decisiones del Tribunal del Jurado

PALABRAS CLAVE: medios, tribunal del jurado, violencia.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. DESENVOLVIMENTO	8
2.1 MÍDIA SENSACIONALISTA E A SUPEREXPOSIÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	8
2.2 O PODER INVISÍVEL DA MÍDIA COMO FORMA DE DOMINAÇÃO SOCIAL..	14
2.3 REFLEXOS DA BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS DECISÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA	19
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
4. REFERÊNCIAS	24

INTRODUÇÃO

Instituição secular, o Tribunal do Júri originou-se nas civilizações da antiguidade, com o intuito de conferir legitimidade popular aos julgamentos. A remota origem do Júri culmina na imprecisão doutrinária acerca de qual sociedade teria realmente surgido (BISNOTTO, 2011), sendo mais comuns as afirmações de que o Júri teria surgido na Grécia ou na Inglaterra, sendo este último, marco legislativo da instituição.

Não obstante o Tribunal popular já existisse desde a antiguidade, foi apenas em 1822 que este instituto se fez presente no ordenamento jurídico pátrio, permanecendo até hoje, gozando inclusive de status de garantia fundamental constitucional (CF/88 art. 5º, inciso XXXVIII).

Atualmente, a competência do Júri encontra-se estabelecida constitucionalmente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (CF/88, art. 5º, XXXVIII, “d”), quais sejam homicídio (art. 121, CPB); instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio (art 122, CPB); Infanticídio (art. 124, CPB) e o aborto (arts. 125 a 128 CPB), nas modalidades tentada ou consumada.

Como há muito o Estado tomou para si o poder punitivo, não mais é facultado ao indivíduo o uso da força. Entretanto, nem todas as decisões estatais acabam legitimadas pelo corpo social, e a partir dessa necessidade de legitimação do poder estatal é que nasce o julgamento popular.

Instituto antiquíssimo, o Tribunal do Júri serve como representação da vontade da coletividade à repressão dos crimes dolosos contra a vida, onde são selecionados indivíduos considerados idôneos para dentro dos ditames legais e conforme a sua consciência julgar o transgressor da ordem social.

Diferente das décadas passadas, em virtude da banalização dos crimes contra a vida, o tribunal do júri tem perdido o status social que detinha. O resultado da perda do prestígio desta instituição são plenários vazios e o completo desinteresse no desempenho da função de jurado.

Nota-se que, diferente de anos atrás, a quantidade de crimes violentos cresceu de maneira bastante significativa, fazendo com que seja cada vez mais frequente a reunião do tribunal popular, o que acaba de certa maneira provocando o desinteresse da população (Sanchez e Pinto, 2016).

Neste contexto, é incontestável a influência dos meios de comunicação para o aumento da violência, pois sua presença constante nos programas televisivos

transforma-a em verdadeiro meio de sociabilização do indivíduo. Este fato deve-se principalmente à existência de programas sensacionalistas, onde a espetacularização da violência gera um sentimento de impunidade e indignação na população, que passa a desacreditar no aparato jurídico-penal, adotando como melhor solução um discurso baseado na “justiça pelas próprias mãos” e na vingança privada.

Com a revolução científico-tecnológica os meios de comunicação tornaram-se verdadeiros mercados de informação, e para tanto "a mídia precisa de acontecimentos e vive do sensacional" (MICHAUD, 1989). A partir do surgimento das redes de telecomunicações, o homicídio, anteriormente visto como algo completamente repugnante passa a ser visto como um espetáculo, obra realizada pelos meios de comunicação em massa.

A influência que a mídia exerce sobre a opinião pública deve-se ao fato de que os meios de comunicação são meio de dominação social, assim provocam uma construção social pela massificação, muito presente na sociedade contemporânea.

O contexto no qual está inserido o cidadão que será convocado ao plenário do Tribunal do Júri exerce forte influência sobre sua percepção de mundo e suas convicções pessoais e em virtude disso, suas impressões do mundo externo interferirão de maneira considerável na decisão do jurado.

Diante do exposto, o presente trabalho se propõe a analisar a atuação da mídia como mecanismo de dominação social e o reflexo da sua influência no aparato jurídico-penal, analisando como o crescimento da violência pode influenciar o desempenho da função de jurado nos casos de menor repercussão social e quais as consequências desse contexto para as decisões do Tribunal do Júri.

DESENVOLVIMENTO

MÍDIA SENSACIONALISTA E A SUPEREXPOSIÇÃO DA VIOLÊNCIA

Inicialmente, para que se entenda o contexto a que se propõe o presente trabalho é imperioso realizarmos uma breve análise acerca do surgimento e da evolução da história da mídia.

Desde a pré-história o homem tem a necessidade de comunicar com os demais e conforme assinala Miranda (2007) o primeiro meio de comunicação foi basicamente a oralidade que mais tarde se desenvolveu e culminou no surgimento de outras diversas formas de transmissão e informações como símbolos e mensagens gravadas.

Conforme o que afirma Sousa (2004) a constante necessidade de comunicar-se proporcionou a difusão das suas descobertas e das histórias mais relevantes para o grupo social, sendo ainda mecanismo de suma importância para a sobrevivência, sendo principal alicerce do processo de comunicação social.

Miranda (2007) indica alguns fatores determinantes para o surgimento do jornalismo:

A queda do Império Romano foi importante para o mecanismo de divulgação e troca de informações entre os povos. O mundo feudal, em diversos sentidos isolacionistas, e os perigos mortais que envolviam as viagens entre as cidades, foram aspectos que influenciaram o surgimento de um novo tipo de comunicador, o trovador, que viajava constantemente entre as cidades, trazendo novidades em forma de poesias líricas e trovas. O meio de divulgação mais comum até então era verbal, existindo poucos documentos escritos, em sua grande maioria releituras. Com o ressurgimento das artes e do comércio, no período final do Feudalismo e início do Renascimento, abriram-se novas perspectivas para o jornalismo.

Segundo a Associação Brasileira de Imprensa Internacional (ABI, 2014) a invenção da primeira máquina de escrever foi marco propulsor para a expansão dos jornais por toda a Europa e para o surgimento dos jornais modernos:

A partir da invenção de Gutemberg, em 1447, surgiram os jornais modernos, que tiveram grande circulação entre comerciantes, para a divulgação de notícias mercantis [...] A publicação periódica iniciou-se na Europa Ocidental a partir do século XVII, como o Avisa Relationoder Zeitung, surgido na Alemanha em 1609. O London Gazette, lançado em 1665, ainda mantém-se até a atualidade, agora como publicação oficial do Judiciário.

Além da primeira máquina a vapor feita por Guttembergem 1447, que facilitou a impressão de grande quantidade de informações em pouco tempo, outro fator que contribuiu de forma significativa para o crescimento dos jornais foi a alfabetização da população, conforme assinala Miranda citando Straubhaar e LaRose (2004):

a alfabetização e a leitura começaram a mudar a maneira pela qual as pessoas pensavam e agiam. As pessoas alfabetizadas dependem menos da memória para preservar culturas, técnicas, histórias épicas, mitos e imagens para transmitir idéias de uma geração para outra. Tais funções foram tomadas por histórias escritas, livros didáticos e textos religiosos

Entre os séculos XIX e XX, o jornalismo e a imprensa começaram a ganhar espaço significativo no cenário social, e esse ganho de força acentuou-se de maneira significativa com o surgimento do rádio e da televisão (TRAQUINA, 2005).

Com o desenvolvimento científico e tecnológico, os meios de informação ganharam papel significativo no seio social, pois a sua expansão além de proporcionar disseminação da notícia de forma rápida, passou a ofertar oportunidades de emprego.(SILVA apud SODRÉ, 2012)

O processo histórico de evolução social e estrutural pela qual passou a imprensa fez com que ela passasse a ser vista como meio de transformação social, como defensora de democracia e enunciadora da verdade. Diante desse contexto, a mídia passou a ser o que Sodré (1999) chama de “Quarto Poder”.

A presença cada vez mais constante da mídia no cotidiano das pessoas está associada principalmente a independência que esse meios de comunicação social tem ganhado nos últimos anos, tendo se transformado em verdadeiro mercado de informações:

Dessa maneira, o século XIX pode ser apontado como o período da História de maior importância para a imprensa, pois foi quando o jornalismo se expandiu transformando-se em um negócio lucrativo e rentável, conseguindo assim sua independência econômica em relação aos subsídios políticos que dominava a imprensa em seus primórdios (SILVA apud TRAQUINA, 2012).

Em virtude do seu caráter comercial, o novo jornalismo contemporâneo deixou de ser baseado apenas na transmissão de propagandas passando a ser verdadeiro produtor de notícias supostamente baseada na realidade fática, desprezando as opiniões. Foi nesse contexto que a informação passou a ser utilizada como mercadoria, o que proporcionou o nascimento da imprensa sensacionalista. (SILVA, 2012)

A partir de pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2009, constatou-se que entre os anos de 2003 e 2006 o comércio de telecomunicações ocupou o 1º lugar em todos os anos no que se refere à produtividade do setor:

O segmento de telecomunicações pode ser considerado um dos mais intensivos em tecnologia e se caracteriza por apresentar uma linha diversificada de produtos e serviços de elevado valor adicionado. Os grandes progressos tecnológicos das últimas décadas vêm possibilitando a disponibilização de avançada infraestrutura para o acesso, a transmissão e a difusão da informação em frações de tempo cada vez menores e permitem situar o segmento no centro da chamada Sociedade da Informação.

O crescente mercado da mídia, impulsionado pelo lucro, passa a veicular notícias se importando muito mais com a receita que aquela informação gerará para o meio de comunicação do que os problemas sociais que são tratados neles, como afirma Denis de Moraes(2004), em “a lógica da mídia no sistema de poder mundial”:

Para os titãs de mídia e entretenimento, importam muito pouco os indicadores de miséria, desemprego estrutural e desigualdades sociais em países periféricos; eles querem, isto sim, explorar os potenciais de consumo ali existentes.

Corroborando com o que diz o autor supracitado, Silva(2012) relata como a busca pelo lucro provocou mudanças no olhar do profissional do jornalismo:

No presente, observamos a atividade jornalística intimamente ligada à aprovação do mercado pelas opiniões do público e os resultados de audiência. Nesse sentido, podemos considerar os jornalistas como um dos profissionais mais propensos a considerar o índice de audiência durante a realização de seu trabalho. (SILVA, 2012)

O cenário colocado pelos autores Silva(2012) e Moraes (2004) evidencia que os espetáculos midiáticos criados pelos meios de comunicação em massa, preocupam-se apenas com o efeito e a repercussão da notícia veiculada, sem realmente se importar com os problemas sociais que existem por trás daquele espetáculo ou com as consequências geradas pela forma como os fatos foram colocados. Nessa ambiência sabias são as palavras de Traquina(2001) quando afirma que “Cada vez mais o objetivo dos mídia tem sido de maximizar os lucros e minimizar os custos”.

Paiva(2010) afirma que para que um acontecimento torne-se notícia ele passa por uma espécie de processo de seleção, no qual são aferidos os critérios de noticiabilidade do fato.

Outro fator de filtragem do que é ou não noticia reside da diferenciação entre interesse público e interesse do público, pois aquilo que possui relevância social nem sempre coincide com a informação que o leitor/telespectador quer ver.

Há informações que os cidadãos precisam saber. E há outras que eles querem saber. A diferença entre essas informações consiste no interesse público e no interesse do público[...]Por essa curiosidade e vontade de saber, alguns fatos de interesse do público têm mais visibilidade e mais audiência do que as notícias de interesse público. Um escândalo envolvendo algum deputado, por exemplo, causa mais impacto e tem mais espaço na mídia do que os projetos sociais desenvolvidos por esse mesmo político. (PAIVA, 2010).

Assim a incessante busca pelo lucro faz com que a imprensa modifique as notícias afim de que seu interesses meramente comerciais sejam atendidos, utilizando para tanto quantos artifícios forem necessários.

Notícia é a informação transformada em mercadoria com todos os seus apelos estéticos, emocionais, sensacionais; para isso, a informação sobre um tratamento que a adapta às normas mercadológicas de generalização, padronização, simplificação e negação do subjetivismo (VIZEU apud VITAL e SANTANA, 2010).

Presente no cotidiano das pessoas a mídia exerce forte influência sobre a opinião popular. A defluência entre a justiça criminal e os meios de comunicação data de séculos atrás quando já na idade média os jornais locais veiculavam “os relatos dos crimes, das execuções das penas, dos suplícios [...] publicações que relatavam as más ações dos criminosos, suas confissões de culpa (Brasil Escola, 2017)”.

Na sociedade contemporânea outro não é o cenário senão de constante veiculação e espetacularização de relatos acerca da ocorrência de delitos, o que segundo Paladino(2010) provoca “um retorno aos mais distantes modelos, como na Roma Antiga, em que os gladiadores eram criminosos estrangeiros e proscritos. A espetacularização não é uma nova ideia, mas tem sido resgatada com afinco.”

O interesse na veiculação de episódios violentos deve-se ao fato a contínua presença da violência na sociedade, e que ela não surgiu de forma repentina, estando presente na história da humanidade desde a época mais primitiva, conforme salienta Dalla Palma(2008, p 27):

a violência faz parte das características mais primitivas da humanidade, ela está ali dentro de cada um, esperando o momento para ressurgir. Entretanto, pode ressurgir tanto como forma incontrolada da natureza humana, nos acessos de loucura e descontrole do ser, quanto como forma controlada e racionalizada, nas diversas possibilidades, desde crimes premeditados até guerras entre nações.

Nessa esteira, a vida em sociedade, projeto de um longo processo de civilização do ser humano, trouxe, em contrapartida às liberdades individuais, a limitação e o controle das ações humanas. Entretanto, ainda que o homem tenha passado a racionalizar, alguns comportamentos tidos como primitivos continuam a existir.

Outro fator que interfere de maneira significativa para a banalização da violência é a necessidade da mídia de veicular aquelas informações que chamarão atenção do maior público possível, isso acontece porque, de acordo com Budó(2006) entre os séculos XIX e XX, os jornais passaram por uma reestruturação, onde a influência e o lucro são essenciais, para o sucesso e manutenção do meio de comunicação:

O jornal, mais barato e menos elitizado passa a ser uma forma de consumo, e tem como conteúdo o relato tão somente de fatos, sendo as opiniões radicalmente separadas. Ao passar da fase político-literária, para outra de cunho comercial, o jornalismo teve que suportar diversas modificações na sua estrutura. Suas características principais são a busca pelo lucro e a influência da propaganda. Passa-se para um sistema onde os proprietários do órgão determinam uma linha editorial capaz de agradar aos públicos e aos anunciantes, na busca por um maior lucro.

Com o passar dos séculos a mídia transformou-se em um verdadeiro mercado, onde “a comunicação e a informação estão organizadas empresarialmente, com as consequências daí decorrentes, em termos de mercado. A violência é, assim, um moeda com alto poder de troca, porque uma mercadoria que vende e vende bem (PORTO, 2002).

Atualmente percebe-se que não muito diferente de outrora as notícias que chamam a atenção do público são aquelas que relatam tragédias ou crimes bárbaros, este fato pode ser atribuído a constante presença das relações violentas no meio em que vivemos, especialmente no contexto atual onde as diferenças sociais acentuam os indices de criminalidade.

Neste panorama, as estatísticas fornecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado Pernambuco – SDS/PE (2017) comprovam o crescimento exorbitante da quantidade de crimes violentos que culminam em morte, pois “os dados de vítimas de CVLI [...] nesse início de 2017 respondeu por 765 casos de CVLI, o que significou 50,23% do total apurado no Estado” (SDS/PE, 2017)

Em um meio onde a violência chega a números cada vez mais alarmantes, não é estranho que o aumento da criminalidade esteja sempre presente nos noticiários.

Nesta ambiência a constante presença das cenas que retratam fatos criminosos seja nos noticiários, nos filmes ou nas novelas provoca nos telespectadores fascínio sobre os crimes violentos (PRADO, 2013).

Segundo Vieira(2003), os programas sensacionalistas utilizam-se maneiras para despertar no espectador não pavor a notícia veiculada, mas curiosidade:

Entre nós, programas como Cidade Alerta, Linha Direta, Brasil Urgente, de emissoras brasileiras de televisão utilizam-se dessa técnica nos anúncios – chamadas – sobre as reportagens de crimes violentos, criando um clima não só de tensão, mas também de curiosidade.

Para Michaud (1989), Marilena Chauí (2004) e Maria Rita Khel (2004) a violência é uma experiência predominantemente visual, onde a imagem exerce considerável influência sobre a percepção do indivíduo acerca dos fatos.

Nesse contexto, a veiculação de notícias especialmente de cunho criminal demandam certa cautela por parte dos jornalistas, pois a forma como se descreve os fatos pode contribuir de forma determinante para a rotulação de determinado indivíduo ou de certo grupo como criminoso, entretanto, de acordo com o que nos relata Budó(2006) “Quando se trata de notícias sobre crimes, o senso comum jornalístico é preponderante ao definir a forma de abordagem do fato. Apesar de defenderem a objetividade, na sua maioria os jornais são absolutamente sensacionalistas nesse tipo de caso”

Segundo Kellner (2006), a indústria midiática cresceu de forma significativa nas últimas décadas, tornando-se um verdadeiro mercado, exercendo influência sobre a vida cotidiana, pois “a cultura da midiática promove espetáculos cada vez mais sofisticados para conquistar audiências e aumentar o poder e o lucro da indústria cultural”.

Para Batista (2002), a forma como as notícias são veiculadas não é neutra, nem meramente descritiva, mas evidentes juízos de acusação público, onde os personagens já estão bem definidos.

Como é sabido atualmente no cenário brasileiro, os meios de comunicação revestem-se de uma falsa imparcialidade, assim o destinatário da notícia geralmente desatento a este fato é facilmente influenciado por um relato repleto de informações e afirmações tendenciosas, o que culmina muitas vezes num processo de condenação antecipada do acusado.

Neste ponto fica claro que a mídia tem papel significativo na formação da opinião dos indivíduos, pois a frequente divulgação e espetacularização induz o telespectador a um pré-julgamento de determinada situação ou pessoa.

Dessa forma, ainda que a mídia não tenha relação direta com o aumento da violência e da criminalidade, ela no mínimo contribui para a construção de juízos incriminadores influenciados pelo espetáculo apresentado pela mídia (PORTO, 2002).

Segundo afirma Paladino(2010) vivemos em um período em que a sociedade vive em um constante estado de insegurança, onde a forma como a violência - um dos maiores objetos de exploração midiática- é abordada pelos meios de comunicação expõem a insuficiência estatal em garantir a ordem social e essa inquietação acaba na convalidação de discursos contra os acusados em processos criminais, que toma proporções cada vez mais significativas com o constante aumento da violência.

É nesse meio de tensão social que está inserido o cidadão que será convocado para ao plenário do Tribunal do Júri afim de “examinar causa que lhe é apresentada com imparcialidade e a proferir a decisão de acordo com a consciência e os ditames da justiça” (art. 472, CPP).

Portanto, de acordo com o que se tem exposto nota-se que é praticamente impossível que o conselho de sentença não utilize como parâmetro todo esse cenário de espetacularização do crime, sobretudo porque no sistema processual vigente o jurado leigo não precisa fundamentar sua decisão.

O PODER INVISÍVEL DA MÍDIA COMO FORMA DE DOMINAÇÃO SOCIAL

A convivência em grupo pode ser tumultuada pela existência natural de diferenças entre os indivíduos que o compõe, por isso faz-se necessário a existência de mecanismos de contenção social de comportamentos lesivos não apenas ao indivíduo, mas ao corpo social como um todo.

Nessa ambiência nasce o controle social, que conforme Shecaira(2004) consiste no “conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários”. Esse conjunto de mecanismos indicados pelo autor divide-se em dois tipos de controle social, o formal realizado pelo aparato estatal e seus organismos, e o informal realizados pela família, escola, religião, opinião pública entre outros.

Neste momento urge mencionar que o controle social importante para a compreensão do presente estudo é o informal, especificamente exercido pelos meios de comunicação de massa.

A concepção da ideia de poder incrustado na obra vigiar e punir do sociólogo Michael Foucault retrata como o poder exercido pelos fatores externos ao aparato jurídico estatal são capazes de manipular as massas.

Em analogia a representação simbólica do “*Panopticon de Betham*”, a modernidade através da indústria midiática exerce um poder invisível que subordina a sociedade. O modelo basilar do “*Panopticon*” ilustrado na obra demonstra que ao poder invisível é permitido ver tudo permanentemente sem que este seja visto.

Nesse sentido, a mídia, de modo inverso, também se vale da instrumentalização do poder invisível, pois a exposição dos fatos acontece de maneira que o indivíduo pense que aquilo que é noticiado como seja a verdade incontestável, enquanto os fatos são manipulados sem que este perceba. Ou seja, o indivíduo imagina ser o observador quando está a todo tempo sendo vigiado e manipulado.

Ao criticar a concepção de Foucault, o sociólogo John Thompson(2008), tece algumas considerações:

Mas não seremos capazes de entender a relação instável entre poder e visibilidade em nossas sociedades se nos concentrarmos sobre o fenômeno da vigilância negligenciando, como o fez Foucault, o papel das mídias comunicacionais. Caso Foucault tivesse considerado mais de perto o papel da mídia, talvez tivesse visto que ela estabelece uma relação entre poder e visibilidade que é bem diferente da que está implícita no modelo do Panóptico. Enquanto o Panóptico faz com que muitos estejam visíveis para poucos, a mídia permite que poucos estejam visíveis para muitos: graças à mídia, basicamente aqueles que exercem o poder, mais do que aqueles sobre os quais o poder se aplica, é que estão sujeitos a um novo tipo de visibilidade. Essa nova visibilidade é muito diferente do tipo de espetáculo que Foucault identificou no mundo antigo e no ancien régime, pois a visibilidade mediada de indivíduos, ações e acontecimentos está agora separada da necessidade de compartilhar um domínio comum e desvinculada das condições e restrições da interação face-a-face.

Em que pese o brilhantismo de Thompson, uma análise metafórica e minuciosa da obra de Foucault permite entender que a mídia se vale do “*Panopticon*” associando-o a instrumentalização do poder invisível inverso. Ou seja, por mais que Foucault não tenha escrito explicitamente sobre a mídia, é possível inferir de sua obra que a televisão, por exemplo, exerce o controle social indireto dos indivíduos, manipula e padroniza comportamentos. Diante disso, percebe-se a incidência do controle social de uns poucos (os empresários da indústria midiática) sobre toda coletividade. O “Big

Brother” enunciado na obra 1984 de George Orwell retrata especificamente como as “teletelas” vigiam ao mesmo tempo em que dominam as mentes dos humanos.

Ainda, Michel Foucault (1979) direciona a mídia como um elemento importante na caracterização do biopoder com o surgimento das mídias rizomáticas, estas atuam através de um “poder pastoral” individualizante e invisível, que controla as pessoas. Esse poder é invisível, vez que, por mais que a sociedade imagine vivenciar a era da liberdade da informação não percebe a manipulação revestida de forma maliciosa na enunciação dos fatos.

Coutinho (2004) discorre sobre os diversos significados da verdade, e, traz a evidência que quando se trata da "verdade" enunciada nas manchetes dos jornais, essa não passa simplesmente de um recorte dos fatos, o que pode levar a uma interpretação errada:

Assim, o que vemos impresso nos jornais não é a voz dos fatos, mas de pessoas que participaram deles ou ainda que foram espectadoras dos acontecimentos, também uma categoria carregada de julgamentos e intencionalidades. Apesar da defesa apaixonada por alguns, especialmente aqueles imersos na realidade profissional, da imparcialidade e/ou da objetividade da informação jornalística, há muito estas duas categorias assumem um outro papel na análise do produto oferecido pelos jornalistas.

Sábias são as considerações de Lustosa (1996) acerca da falsa imparcialidade da mídia quando afirma que "por sua origem e pelos seus defensores a imparcialidade não passava, e não passa, ainda hoje, de mera retórica, sendo usada para preservar o discurso e os interesses do próprio veículo."

Com base nisso, através da exposição do crime, é construído um discurso de dominação social embasado na teoria do jornalismo verdade. Sartori (2001, p.71) através de um estudo da relação do homem com a televisão denuncia a força da imposição da verdade a qual a mídia se vale e que acaba repercutindo na forma como o telespectador compreende os fatos:

o visível nos aprisiona no visível. Para o homem diante da televisão é suficiente o que vê, e aquilo que não é visto não existe. Tal amputação é colossal. E se torna ainda pior pelo motivo e pela forma com que a televisão escolhe aquele detalhe visível, entre centenas ou milhares de outros eventos igualmente dignos de consideração.

À vista do que assinala o autor, vê-se que a constante exposição da violência nos noticiários faz com que o indivíduo compreenda os acontecimentos enunciados levando em consideração o recorte apresentado, ignorando a integralidade dos fatos.

A ausência de imparcialidade do enunciador somada a confiabilidade na veracidade da informação faz com que os telespectadores absorvam todas as informações noticiadas. De acordo com Streck(1998), o poder é entregue nas mãos da mídia de forma verticalizada que dissemina sua ideologia de dominação social, veja-se:

A mídia é uma arma poderosa e o seu uso é verticalizado e concentrado nas mãos daqueles que controlam o fluxo de informações, 'os detentores do saber' e, conseqüentemente, do poder; como agente formador de opiniões e criador-reprodutor de cultura, a mídia interfere, na forma e transforma a realidade, as motivações, os modos de pensar e de agir do homem. Comprometida com sua defesa de interesses, no intuito de fabricar a representação social mais convincente, munida de uma condição valorativa, posiciona-se de maneira ideológica, tomando partido daquilo que é mais interessante e lucrativo aos seus olhos. A força midiática é notória naquilo que divulga e no que silencia. Sua eficácia também é vista no serviço de 'semear ou plantar ideias', com o simples propósito de fazer com que o mundo pareça ser o que vemos nas capas de revistas, telas de televisão ou de computador. Tal dominação se dá por meio de um sistema de linguagens verbais e não verbais de símbolos e signos (STRECK, 1998, pp. 160-162).

É notório que a mídia constrói, modifica valores e padroniza a forma de pensar do corpo social. No âmbito criminal essa dominação tem início através da escolha de um fato criminoso, a partir daí, são formados juízos de culpabilidade e de condenação dos acusados que são disseminados para milhares de cidadãos, estes, que por não filtrarem a informação, em prejuízo a presunção de inocência.

No mesmo sentido é a fala Batista(2002) acerca do pensamento punitivista disseminado pela mídia:

O novo *credo* criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria idéia de pena: antes de mais nada, crêem na pena como rito sagrado de solução de conflitos. Pouco importa o fundamento legitimante: se na universidade um retribucionista e um preventista sistêmico podem desentender-se, na mídia complementam-se harmoniosamente. Não há debate, não há atrito: todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas. Pouco importa o fracasso histórico real de todos os preventivismos capazes de serem submetidos à constatação empírica, como pouco importa o fato de um retribucionismo puro, se é que existiu, não passar de um ato de fé; neste último caso, talvez por isso mesmo o princípio da negação dialética do injusto através da pena nunca tenha alcançado um tão desnaturado sucesso. A equação penal - se houve delito, tem que haver pena - a equação penal é a lente ideológica que se interpõe entre o olhar da mídia e a vida, privada ou pública.

Conforme indica o autor a mídia constrói e dissemina a pena como solução para as mazelas da vida em sociedade sem considerar as funções a que a sanção é

destinada, esse comportamento da azo a posicionamentos desarrazoados e que desconsideram a qualidade de sujeito de direitos do acusado em processo criminal.

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2013, p. 63), “os meios de comunicação social de massa induzem padrões de conduta sem que a população, em geral, perceba isso como 'controle social', e sim como formas de recreação.”

Nesta toada, a mídia comercializa versões distorcidas e induz os cidadãos a enxergarem os fatos a maneira a qual os expõe, sem qualquer juízo de valor ou criticidade.

A aderência a “realidade” anunciada pelos programas sensacionalistas torna-se mais palpável ainda quando se fala em programas ao vivo pois, segundo Fachine(2006), a imprevisibilidade contida nesse tipo de reportagem faz o telespectador acreditar na veracidade da notícia veiculada:

Ao acompanhar, ao mesmo tempo, o “se fazendo” da transmissão e do próprio acontecimento transmitido, o espectador é confrontado com a promessa de que aquilo que ele vê é mais “verdadeiro” ou mais autêntico, justamente por ser menos manipulável *a posteriori*. Essa imprevisibilidade da transmissão, o que pressupõe um menor controle sobre o que é levado ao ar e, conseqüentemente, produz uma maior impressão de “transparência”.

Campello (2008, p.18) analisa como a formatação dos telejornais de cunho criminal, especificamente dos programas *Aqui Agora* (SBT), *Cidade Alerta* (Record) e *Brasil Urgente* (Bandeirantes) pode interferir a noção da realidade dos telespectadores:

Seja reforçando a idéia de representar uma suposta realidade, como nos slogans do *Aqui Agora* (SBT) – “Um jornal vibrante que mostra, na TV, a vida como ela é”; “Jornalismo com a cara do Brasil” – ou através de um mecanismo que atribui autoridade à população mais humilde, como sugerem os bordões do *Cidade Alerta* (Record) – “A voz e a vez do povo na televisão” – e do *Brasil Urgente* (Band) – “Aqui, você é quem manda” –, os telejornais policiais tentam estabelecer uma relação de confiança e de aproximação com os anseios que rondam o imaginário do telespectador comum.

O autor argumenta que os jornais policiais buscam construir uma verdade baseada nos acontecimentos reais do cotidiano da população, o que faz com que o telespectador deposite um certa confiança e credibilidade sobre os fatos noticiados.

Guedes(2007, p. 81) indica que a narrativa dos jornais policiais, tem papel bastante significativo na construção da “realidade”transmitida ao espectador:

o efeito de real é a principal estratégia textual usada pelo narrador jornalístico, com o objetivo de instaurar os fatos narrados como verdade, como se eles próprios falassem objetivamente por si. Nesse sentido, o efeito de real no jornalismo seria obtido principalmente

através de recursos de linguagem, que possibilitam a construção central do relato no momento presente.

Esse efeito de realidade do qual as notícias são investidas acabam aproximando o telespectador da "verdade" enunciada pelos jornalismos sensacionalistas atuais, o que faz com o espectador fique cada vez mais vulnerável ao poder invisível de dominação exercido pela mídia.

Segundo Traquina(2001, pp. 85-86) os efeitos gerados pela confiabilidade e credibilidade que os telespectadores acabam dando aos jornais, acabam no surgimento de duas teorias(estruturalista e etnoconstrucionista) que transformam a notícia em fator de construção social.

O aparato jurídico estatal legitima o poder da mídia, do contrário esta não teria a força que apresenta atualmente. Isso ocorre por envolver fatores políticos e econômicos, a troca de favores entre o estado e as redes televisivas é um dos fatores que contribuem para o crescimento da mídia parcial e sensacionalista.

A forte influência que a mídia tem exercido sobre as pessoas pode desembocar em sérios problemas, principalmente quando se fala em legitimação da justiça criminal realizada pelo Estado, pois a frequente exposição e espetacularização da violência, refletem na opinião pública, que será um dos principais parâmetros utilizados pelo conselho de sentença no momento da decisão.

REFLEXOS DA BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS DECISÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA

O Tribunal do Júri nasceu com o objetivo de realizar a julgamento dos pares pelos próprios pares. Em que pese os mais acirrados debates acerca da civilização mãe deste instituto, e os diversos fatores que levam a essa imprecisão(BISINOTTO, 2011), e as diversas formatações que o instituto teve ao longo dos séculos e nas diversas civilizações em que foi utilizado, sempre foi a função do Tribunal Popular garantir ao acusado o julgamento pelos seus iguais.

Entretanto, ainda que a ideia de julgamento pelos semelhantes pode não ser aquela que mais se aproxima dos ditames de justiça em um Estado democrático de Direito, pois há de se considerar os fatores externos que influenciaram o leigo em sua decisão.

Diferente do jurista, o indivíduo convocado para atuar como jurado não possui a mesma noção técnica, principalmente no que diz respeito ao fato de que o

ordenamento jurídico pátrio foi elaborado para garantir aos indivíduos sem distinção as garantias básicas como contraditório, ampla defesa, seu direito ao silêncio, e no caso dos acusados do júri a plenitude de defesa, entre outros.

A desnecessidade de que o Conselho de sentença fundamente sua decisão pode evidenciar vários óbices ao julgamento justo, por exemplo a dificuldade do jurado em compreender a relevância da ausência de provas para a condenação do acusado, podendo levar em consideração elementos que não os apresentados em plenário, acarretando em sérios prejuízos ao acusado.

Prado(2013) alerta que a influência da mídia como formadora de opinião traz sérias consequências para a realização da justiça segundo os ditames do devido processo legal, pois, conforme assinalado pela autora, o julgamento prévio realizado pelos meios de veiculação de notícias acabam refletido no processo em tramitação, ainda que de forma indireta são violados direitos e garantias básicos do acusado.

No mesmo sentido são os comentários de Batista(2002) a respeito do estudo desenvolvido por Kleber Mendonça sobre o programa Linha Direta:

O trabalho de Kleber Mendonça é definitivo, e põe a nu as múltiplas violações de garantias constitucionais semanalmente praticadas naquele sinistro empreendimento. No caso de réus ainda não sentenciados, a presunção de inocência e o direito a julgamento justo são simplesmente escarnecidos; não falemos da imagem. Interessanos, contudo, especialmente ressaltar a executivização da comunicação social. Pense-se na coincidência de que o Linha Direta inicia suas caçadas humanas três anos após o processo penal brasileiro ter assumido o princípio de que o acusado tem o direito de conhecer real - e não ficticiamente - a acusação para defender-se (lei n. 9271, de 17.abr. 96). Linha Direta é um processo e um julgamento público que não devem satisfações à Constituição ou às leis, porém produzem efeitos reais: o mais importante não reside na prisão, e sim no próprio julgamento que fará, por exemplo, o júri de uma cidade do interior, perante o qual provavelmente um promotor zeloso exibirá uma cópia do programa.

Diante desse cenário, é inegável a influência que a espetacularização da violência tem sobre as pessoas e sobre o Tribunal doJúri, onde o conselho de sentença terá como parâmetros de justiça criminal que lhes são apresentadosque lhes são apresentados diariamente.

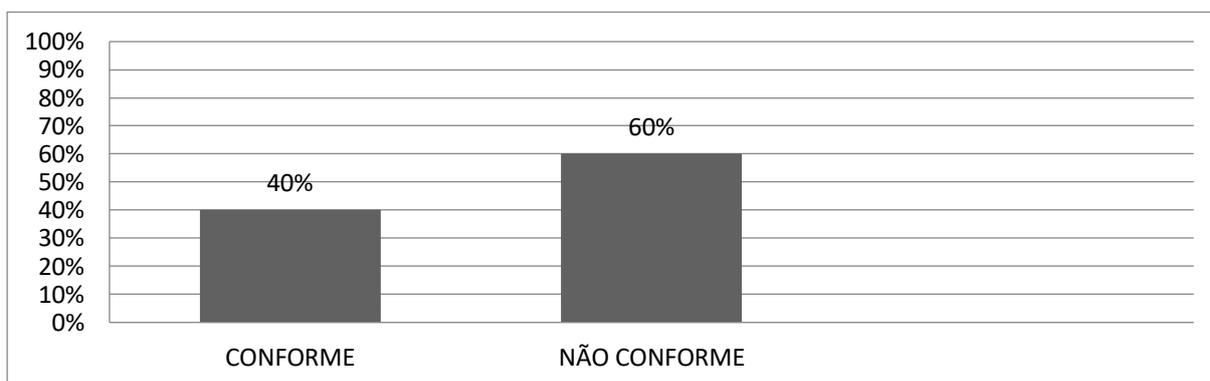
Ainda no que diz respeito aos comentários do autor, é importantíssimo considerar que a justiça realizada pelo Poder Judiciário deve ser aquela pautada no devido processo legal e em todas as garantias a ele inerentes, que parecem tolhidas quando se fala no julgamento popular.

Nesse sentido, a partir da aplicação de 20 questionários nas sessões do Tribunal do Júri dos municípios de Caruaru e Palmares/PE, evidenciaram-se diversos vícios que guardam pertinência reflexa com tudo que se tem exposto.

Os dados coletados apenas evidenciaram sérios prejuízos ao acusado seja pela falha oriunda do desrespeito procedimental, seja pela ausência de fundamentação pelo Conselho de Sentença.

Dentre os dados coletados, o que mais chamou atenção, foi justamente o que questionou a pertinência da decisão do conselho de sentença com o arcabouço probatório apresentado em plenário, veja-se:

Gráfico 1. O julgamento foi condizente com o arcabouço probatório não havendo decisão contrária à prova constante nos autos?



Conforme se extrai do gráfico acima, nota-se que 60% dos juris apresentaram decisão manifestamente contrária aos autos, fator que está ligado não apenas aos vícios e nulidades que maculam o julgamento em plenário, mas a facilidade com que o conselho de sentença adere ao discurso de culpabilidade baseado em suposições e provas frágeis.

Como se tem buscado evidenciar no presente trabalho, os indivíduos são facilmente convencidos pelo discurso de culpabilidade do acusado, pois, a partir das sessões analisadas ficou evidenciado que mesmo ante indícios de autoria insuficientes para a condenação, vários acusados foram condenados em razão de possuírem antecedentes criminais.

Um exemplo muito claro de como o discurso incriminador e a simples menção aos antecedentes podem contribuir de forma determinante para a condenação de um indivíduo, foi o julgamento de José Claudino, que tramitou perante a Vara Criminal da

Comarca de Palmares/PE, no autos de nº 0001550-74.2015.8.17.1030, com o seguinte enredo:

Consta na inicial acusatória, que na data dos fatos a vítima estava em uma Lan House, quando duas motos ocupadas por quatro indivíduos pararam próximo ao local, quando um dos indivíduos - vestindo casaco e bermuda sem retirar o capacete – desceu da moto e efetuou 6 disparos que atingiram o ofendido.

Durante o julgamento em plenário, uma das testemunhas arroladas, que estava no local no desenrolar dos fatos, afirmou que não podia afirmar que José Claudino era o autor do delito, pois não conseguiu identificar o autor do fato em virtude do mesmo estar de casaco e capacete.

Em sua fala, o Ministério Público faz menção à tatuagem do acusado - que sequer foi mencionada até o momento – afirmando que a imagem de carpa teria relação com o tráfico de drogas, indicando ainda os antecedentes do acusados.

Ao final, o Conselho de Sentença jugou procedente a pretensão acusatória e condenou o acusado pela morte de José Vanilson.

O caso narrado, evidencia como a falta de tecnicidade e a propensão ao discurso incriminador podem ser prejudiciais ao acusado, culminando em diversas ocasiões em decisões sem a menor pertinência com as provas trazidas aos autos.

Dessa forma, infere-se que o resultado encontrado a partir da aplicação dos questionários nada mais é do que o produto de um conjunto de fatores endógenos e exógenos ao tribunal do júri que convergem para macula da garantia do cidadão acusado por crime de competência do júri de ter um julgamento justo pelos seus pares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos argumentos apresentados é possível chegarmos às seguintes conclusões:

O comportamento violento é algo intrínseco ao ser humano, entretanto o processo civilizatório busca refrear o uso da força pelos indivíduos, pois ao integrar o pacto social o homem abre mão de seu poder de punir e detrimento do Estado, no entanto, ainda há necessidade de legitimar as decisões estatais, para isso cria-se o tribunal popular, onde cidadãos escolhidos entre o povo possuem o poder para decidir sobre a condenação daquele acusado por crime doloso de competência do júri.

Nessa ambiência, deve-se ter noção que tanto o rito escalonado do Júri como todo o processo penal, também têm como objetivo garantir ao indivíduo acusado todos

os direitos fundamentais que lhes são assegurados na Constituição, como o devido processo legal, a plenitude de defesa, o contraditório, a proporcionalidade e razoabilidade da pena e tantos outros.

Ocorre que diante do contexto fático atual, evidencia-se uma problemática que gira em torno da real efetivação da justiça feita no âmbito do tribunal do júri, principalmente considerando que o sistema de decisão adotado nesse procedimento não é o mesmo que vige no Estado democrático de direito - livre decisão motivada do juiz - mas o da íntima convicção, já que o conselho de sentença não precisa fundamentar suas decisões, o que abre margem para que o voto do jurado seja baseado não apenas nos argumentos apresentados em plenário, mas em fatores externos a ele.

Assim, em análise, nota-se dois fatores externos que contribuem de maneira considerável para a tomada de decisão do conselho de sentença, são eles a mídia e o significativo crescimento da violência.

Diante de um cenário de desenvolvimento científico e tecnológico, a mídia tem papel fundamental sobre a inserção de costumes e valores sociais, podendo ser considerada forte mecanismo de dominação social; entretanto, sua função como formadora de opinião e de transmissora de valores sociais deve ser olhada com reservas.

A mídia é um verdadeiro mercado informacional, necessita de audiência para se manter e, para tanto, precisa veicular aquilo que gera lucro, como já assinalado a mídia vive da exposição do sensacional, em virtude disso assistimos diariamente verdadeiros espetáculos criados em torno de determinado delito. Dessa forma, a superexposição da violência nos meios de comunicação é vista muito mais como forma de prender o telespectador e gerar lucro do que informá-lo.

A espetacularização da violência provoca a marginalização dos criminosos, especialmente os de nível social mais baixo, e acarretam no pré-julgamento do suspeito em processo criminal.

Nesse cenário incriminador, onde o telespectador torna-se verdadeiro juiz da causa, esquece-se o verdadeiro intuito do procedimento especial do Tribunal do Júri, promovendo a desvirtuação dessa garantia constitucional do indivíduo acusado por crime doloso contra a vida.

Todo esse contexto interfere na formação dos conceitos e pré-conceitos da população em geral, de onde serão escolhidos aqueles que atuarão nos julgamentos

do Tribunal do Júri; assim, dificilmente o Conselho de Sentença levará em consideração apenas os argumentos tecidos em plenário, pois considerando o desconhecimento de mecanismos e conceitos técnicos para um julgamento alinhado ao devido processo legal, o jurado buscará em sua experiência de vida argumentos plausíveis para a decisão.

Logo, inegável que o espetáculo que se cria em torno do delito acaba interferindo na realização da justiça no Tribunal do Júri, pois com frequência a mídia emite verdadeiros juízos de condenação aos seus destinatários, abrindo margens para decisões incondizentes com o arcabouço probatório e muitas vezes prejudicial ao suposto autor do fato criminoso.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Imprensa Internacional (ABI). **História do Jornalismo**. 2014. Disponível <<http://abiinter.com/sala-de-imprensa/21-historia-do-jornalismo>>. Acesso em Nov 2017.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Discursos sediciosos, v. 12, 2002.

BISINOTTO, Edneia Freitas Gomes. **Origem, história, principiologia e competência do tribunal do júri**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9185>. Acesso em abr 2017.

BIZARRIA, Breno Timbó Magalhães. **TRIBUNAL DO JÚRI: NULIDADES, CARACTERÍSTICAS E NULIDADES**. Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará Curso de Especialização em Direito Processo Penal. Ceará. 2014. Disponível em: <<http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/PDF14.pdf>>. Acesso em abr de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília: Senado Federal, 1940.

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro**. Brasília: Senado Federal, 1941.

BRASIL ESCOLA. **A influência da mídia no tribunal do Júri**: A influência que a mídia tem através dos meios de comunicação, através de suas opiniões diversas, e o que ela exerce sobre as decisões do juiz penal e sobre a sociedade. Brasil Escola Monografias. 2017. Disponível em <<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/imprimir/15190>> . Acesso em set de 2017.

BUDÓ, Marília Denardin. **Mídia e crime**: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. Santa Catarina: UNIrevista, v. 1, n. 3, p. 1-14, 2006.

CAMPELLO, Alexandre de Assis. **Novo Olhar Sobre os Telejornais Policiais**. Tese de Doutorado. Dissertação de Pós Graduação em Comunicação Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, disponível em: <http://www.google.com.br/url>. Acesso em set 2017.

CHAUÍ, Marilena. **A forma da violência**. Folha de São Paulo, 20 de junho de 2004. Mais!. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2006200408.htm>>. Acesso em mar de 2017

COUTINHO, Iluska. **O conceito de verdade e sua utilização no Jornalismo**. Revista Acadêmica do Grupo Comunicacional de São Bernardo, ano, v. 1, 2004.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Tribunal do Júri**: Procedimento Especial Comentado por Artigos. 2. ed. Ver., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

DALLA PALMA, Moacir. **A violência nos contos e crônicas da segunda metade do século XX**. Tese (Doutorado em Letras: Estudos literários) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000147322>. Acesso em mai de 2017.

SILVA, Rodrigo Carvalho da. **História do Jornalismo**: evolução e transformação. Temática, v. 8, n. 7, 2015. Disponível em <http://www.insite.pro.br/2012/julho/historia_jornalismo_evolucao.pdf>. Acesso em Nov de 2017.

ARCEGA, Francielle Aparecida Miquilini de; DALLA PALMA, Moacir. **O ESPETÁCULO DA VIOLÊNCIA NO CONTO “JÚRI”, DE LUIZ VILELA**. Anais do I Seminário Brasileiro de Poéticas Orais: Vozes, Performances, Sonoridades ii, p.

189.Londrina : UEL, 2011. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/boitata/Anais/Anais%20parte%201.pdf#page=200>>. Acesso em set 2017.

MORAES, Dênis de. **A lógica do mídia no sistema de poder mundial**. Revista Eptic, n. 2, p. 16-36, 2004. Disponível em <<file:///C:/Users/Monic/Downloads/Texto%20para%20Resenha-entregar%20dia%2018-%20a%20l%C3%B3gica%20da%20m%C3%ADdia%20no%20sistema%20de%20poder%20mundial.pdf>>. Acesso em Nov de 2017.

DE SOUZA NUCCI, Guilherme. **Código de processo penal comentado**. Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FECHINE, Yvana. **Tendências, usos e efeitos da transmissão direta no telejornal**. In: DUARTE, Elizabeth Bastos; CASTRO, Maria Lília Dias de (Org.). Televisão: entre o mercado e a academia. Porto Alegre: Sulina, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro RJ: Edições Graal, 1979.

GUEDES, Nicoli Glória de Tassis. **Nos rastros de Rota 66 e Abusado: o livro-reportagem e a tradição das narrativas realistas/naturalistas brasileiras**. Dissertação (Comunicação Social), Universidade Federal de Minas Gerais, 2007.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **O Setor de tecnologia da informação e comunicação no Brasil : 2003-2006**. Rio de Janeiro – IBGE. 2009. ISBN: 9788524040719. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=281741>> Acesso em Nov de 2017.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia e o triunfo do espetáculo**. Sociedade midiaticizada. Rio de Janeiro: Mauad, p. 119-147, 2006.

LIVTIN, Juliana. **Violência, Medo Crime e Meios de Comunicação**. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, n 41, a. 7, dez/jan. 2007.

LUSTOSA, Elcias. **O texto da notícia**. Brasília: EdUnB, 1996.

MARQUES, José Frederico. **A instituição do júri**. Capinas: Bookseller, 1997.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MIRANDA, Gustavo Lima. **A história da evolução da mídia no Brasil e no mundo**. 2007. Disponível em <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/1265/2/20266495.pdf>>. Acesso em Nov de 2017.

MUCCIO, Hidejalma. **Curso de Processo Penal**, vol. 4. Bauru, SP: EDIPRO, 2000.

PALADINO, Carolina de Freitas. **MEDO DO CRIME, MÍDIA E CONTROLE PENAL: ÓBICES À EFETIVAÇÃO DO DIREITO FNDAMENTAL À PRESUNÇÃO DE INICÊNCIA NO PROCESSO PENAL DO ESPETÁCULO**. Tese (Mestrado em Direito: direitos fundamentais e democracia) Faculdade Integradas do Brasil – UNIBRASIL. Curitiba: Paraná. 2010. Disponível em <file:///D:/FRANCIELLI/TCC/carolina_de_freitas_paladino_dissertacao.pdf >. Acesso em set. 2017.

PAIVA, Mariana Macedo Lahud. **Funções da imprensa e o jornalismo de mercado: A essência jornalística**. 2010. Disponível em <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/1654/2/20718260.pdf>>. Acesso em Nov de 2017.

POKER, José Geraldo AB. **MÍDIA, IDEOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE DOMINAÇÃO**. Revista São LuisOrione, v. 9, n. 9, p. 54-66, 2016.

PORTO, Maria Stela Grossi et al. **Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea**. Sociologias, v. 4, n. 8, p. 152-71, 2002.

PRADO, Andrea Cristina Silva. **A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI**. Monografia - Curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Curitiba: Paraná. 2013. Disponível em <<file:///D:/FRANCIELLI/TCC/inlfuencia%20da%20mídia%20nas%20decisões%20do%20tribunal%20do%20juri.pdf> >. Acesso em set 2017.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns: televisão e pós-pensamento**. Bauru: EDUSC, 2001.

REBOUÇAS, Edgard. Estratégia retórica dos “donos” da mídia como escudo ao controle social. Líbero, v. 9, n. 17, p. 41-50, 2009.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **Indicadores criminais em pernambuco: crimes violentos letais intencionais**. 2017. Disponível em :<http://www.sds.pe.gov.br/>. Acessado em mai de 2017.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **Boletim Trimestral da Conjuntura Criminal em Pernambuco**. 2017. Disponível em :
file:///H:/TCC/BOLETIM%201º%20TRIMESTRE%202017.pdf. Acessado em set de 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. RT. São Paulo. 2004.

SOUSA, Jorge Pedro. **Elementos de teoria e de pesquisa da comunicação e da mídia**. EDIÇÃO. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004.

STRAUBHAAR, Joseph; LAROSE, Robert. **Comunicação, mídia e tecnologia**. EDIÇÃO. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Tribunal do Júri: símbolos & rituais**. Livraria do Advogado Editora, 2001.

TRAQUINA, Nelson. As notícias. In: _____ (Org.). **Jornalismo: questões, teorias e estórias**. Lisboa: Vega, 1993.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo - Porque as notícias são como são**. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2005.

TRAQUINA, Nelson. **O estudo do jornalismo no século XX**. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

THOMPSON, John B. **A nova visibilidade**. Matrizes, v. 1, n. 2, 2008.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

VITAL, Cleyton Doulgas; SANTANA, Everaldo Costa. **Informação & Manipulação: Para quem deseja fazer jornalismo de forma ética**. 2010.